Expediente do dia
Em 09 / 05 / 2002

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1047
Em 30 / 04 /2002
Servidor

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Ordem do dia
Em 29/06/2002

PROJETO DE LEI Nº 017 **/2002**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCO FINANCEIRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faço saber que a povo, através de seus representantes aprovou e eu sanciono na forma do Art.129, da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes Gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual do município de Domingos Martins, relativa ao exercício financeiro de 2003, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, art.129 parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, e 4º da Lei complementar nº 101, compreendendo:
I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II – A organização e estrutura dos orçamentos;
III – As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual;
IV – As diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
V – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
VI – As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, o **Anexo I** estabelece as prioridades da Administração Municipal, para o exercício financeiro de 2003.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Os Orçamentos fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, especificando para cada projeto e atividade os objetivos e os grupos de despesa com seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria nº 35/89, da ex-Secretaria de Orçamento e Finanças do Governo Federal, e suas alterações:
a) Pessoal e encargos sociais (1)
b) Juros e encargos da dívida interna (2)
c) Juros e encargos da dívida externa (3)
d) Outras despesas correntes (4)
e) Investimentos (5)
f) Inversões Financeiras (6)
g) Amortização da dívida interna (7)
h) Amortização da dívida externa (8)
i) Outras despesas de capital (9)

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - O Orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade de investimento.

Art. 5º - A proposta parcial da Câmara Municipal para 2003, será encaminhada até 31 de agosto de 2002, para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

Art. 6º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas, serão orçados segundo os preços e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2002.

Art. 7º - A Lei Orçamentária poderá incluir previsão de correção dos valores do Projeto de Lei, segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2002, explicitando os critérios adotados, ficando ainda autorizada a correção mensal dos saldos existentes pelo índice inflacionário do mês.

Art. 8º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da adequação ao regime de contribuição previdenciária serão fixadas em consonância com a capacidade financeira em honrar os compromissos assumidos tendo como base de referência o cálculo atuarial realizado.

Art. 9º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, e nos termos da Lei.

Art. 10 - O município poderá no corrente exercício criar empresa em que detenha direta ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 11 - O orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto deverá explicitar:

a) Denominação da empresa
b) Tipo de investimento
c) Valor do investimento
d) Recursos:
- próprios
- operações de créditos
- do tesouro nacional.

Art. 12 – Os órgãos da administração indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2003 incorporados à proposta orçamentária do município, caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do município.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 13 – Considerando o parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, fica entendido como receita corrente líquida a definição estabelecida no art. 2º, inciso IV, da citada Lei, excluindo das transferências correntes os recursos de convênios, inclusive seus rendimentos, que tenham vinculação à finalidade específica.

Art. 14 – A receita corrente líquida será destinada prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de

amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida de operações de crédito e às vinculações – Fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 15 – Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pelo controle da execução orçamentária, no que tange à realização de consultas prévias sobre a existência de dotação para a realização de despesas, elaboração do dispêndio mensal de recursos, de forma a adequar às exigências legais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 16 – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no corrente exercício, para vigorar a partir de 2003, Projeto de Lei dispondo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Impostos e Taxas, objetivando revisão, se necessário para adequação à legislação em vigor;

II – Revisão da Planta Genérica de Valores;

II – Revisão da legislação tributária municipal existente;

IV – Elaboração dos instrumentos legais não existentes, para disciplinar a cobrança de tributos, o exercício de atividades, bem como a ocupação do solo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O prefeito enviará até o dia 30/09/2002 Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 26 de abril de 2002.

IVAN LUIZ PAGANIN
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2003

PROJETOS	OBJETIVOS
- Construção da Sede da Câmara Municipal e aquisição de equipamentos.	- Dotar o Poder Legislativo de melhores condições de funcionabilidade , principalmente quanto às instalações das comissões técnicas e do plenário.
- Apoio Administrativo da Câmara Municipal	- Manutenção das atividades do Legislativo Municipal
- Difusão do conhecimento científico e tecnológico	- Munir o Poder Legislativo de conhecimento para gerenciamento de sua função fiscalizadora
- Assistência Jurídica aos Cidadãos	- Ofertar assistência jurídica aos cidadãos carentes
- Apoio administrativo da administração	- Promover ações de gestão administrativa
- Modernização da Administração Financeira	- Aumentar a arrecadação própria, do município, aplicando uma política tributária justa e compatível com as condições locais para viabilizar a obtenção de recursos que possibilitem um melhor atendimento das demandas por serviços e o equilíbrio das contas.
- Planejamento e desenvolvimento Econômico Local	- Desenvolver projetos e implementar ações para atração e investimentos produtivos.
- Capacitação de Servidores Municipais	- Implementar uma política de valorização dos servidores municipais, através de cursos e treinamentos.
- Construção, reforma e aquisição de imóveis para atender aos diversos setores da PMDM e instituições que prestam serviços à população.	- Instalar adequadamente os vários setores da administração, fornecendo-lhes melhores condições de trabalho, e instituições que através de convênios firmados com a administração direta, tenham por finalidade a prestação de serviços à população local.
PROJETOS	**OBJETIVOS**
- Reestruturação e Modernização Administrativa	- Dotar a prefeitura de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos.
- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares do Ensino Fundamental na área urbana e rural.	- Atender à demanda por mais salas de aula, em especial para alunos das séries iniciantes do ensino fundamental.
- Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil na área urbana e rural.	- Aumentar a oferta de vagas para alunos da educação infantil.
- Garantia de funcionamento do Ensino Fundamental	- Assegurar as condições de acesso, permanência e êxito do aluno
- Garantia de Funcionamento da educação infantil.	- Iniciar o processo pedag´´ogicoo, através de atividades que promovam o desenvolvimento social, físico e intelectual do aluno.
- Promoção do desporto	- Estimular o desenvolvimento de práticas esportivas
- Gestão de políticas culturais	- Inserir a atividade cultural como forma de

PROJETOS	OBJETIVOS
- Apoio à cultura	- Promover ações e projetos que integrem e divulguem a cultura local através de incentivos à grupos e programas que objetivem o conhecimento por parte da população sobre suas raízes e acesso de toda a comunidade aos eventos.
- Apoio à geração de emprego e renda.	- Facilitar a criação, o crescimento e a consolidação de empreendimentos de pequeno porte, como forma de incentivar o desenvolvimento socioeconômico planejado e equilibrado ajudando a reduzir as diferenças sociais.
- Apoio à produção rural.	- Desenvolvimento de programas que visem o incremento da produtividade com qualidade para melhor comercialização de produtos rurais.
- Implementação de ações de saneamento básico.	- Elevar a qualidade de vida da população com a implantação de ações integradas de saneamento, água e coleta de lixo.
- Intervenções viárias.	- Implementar ações que permitam a ampliação e manutenção da rede viária do município, adotando uma política de urbanização compatível com a região valorizando o paisagismo e criando áreas de circulação para veículos não poluentes.

PROJETOS	OBJETIVOS
- Controle ambiental.	- Promover ações planejadas de fiscalização ambiental, ampliando as parcerias e participação do cidadão objetivando tornar o município referência em política de meio ambiente.
- Construção de parque ecológico com instalação de espaço cultural..	- Criação de espaço destinado à atividades reunindo opções de lazer e cultura.
- Construção e melhorias de praças públicas.	- Garantir a existência de locais destinados ao lazer e convívio social.
- Melhoria e ampliação da rede de iluminação pública e eletrificação rural.	- Viabilizar uma rede de iluminação mais moderna com redução do consumo e ampliação da abrangência de áreas.
- Implantação e manutenção de sanitários	- Atender a uma antiga reivindicação de

públicos.	visitantes e população local.
- Projeto de construção e melhorias habitacionais.	- Desenvolver uma política habitacional de forma planejada.
- Construção e melhorias de cemitérios públicos.	- Promover intervenções direcionadas para garantia de espaço adequado.
- Construção de rede de drenagem e esgotamento sanitário.	- Implementar políticas de saneamento básico e drenagem, voltadas para melhoria da qualidade de vida.
- Construção e reforma de terminais rodoviários.	- Dotar o município de infra-estrutura básica para o embarque e desembarque de passageiros.
- Construção de abrigos para passageiros.	- Oferecer melhores equipamentos aos usuários de transporte coletivo.
- Construção de praças esportivas	- Dotar o município de locais para a prática de atividades esportivas.
- Implementação de ações de adequação da política previdenciária às novas diretrizes legais.	- Permitir uma adequação do Plano de Custeio do IPASDM aos descontos efetuados em folha de pagamento dos servidores e contribuição do empregador, que sejam capazes de gerar recursos necessários e suficientes para honrar futuros compromissos com benefícios.